ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SIMPLIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2026
ÓRGÃO: Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP
OBJETO: Aquisição de toners e cilindros de impressão para a Sede e Seccionais.

---

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CRESS 9ª Região/SP possui a necessidade de suprir seu parque de impressoras com cartuchos de toner e cilindros de impressão. O fornecimento desses materiais é de natureza **essencial e de uso contínuo**, visto que as atividades diárias do Conselho (emissão de pareceres, fiscalizações, certidões e expedientes administrativos) dependem diretamente da reprodução física de documentos.
Ademais, o estoque atual do órgão necessita de reposição para evitar a descontinuidade dos serviços públicos prestados pela autarquia.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se ao planejamento anual de despesas de expediente do Conselho. O quantitativo foi dimensionado para um período estimado de consumo, visando a eficiência logística e evitando o desabastecimento ou o excesso de estoque armazenado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Garantia:** Os produtos deverão possuir garantia mínima de **01 (um) ano** contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento.
- **Prazo de Entrega:** O fornecedor vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- **Local de Entrega:** Condomínio Metropolitano - Praça Dom José Gaspar, 134 – Conjunto 132 – República – São Paulo/SP.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Com base no histórico de consumo do órgão e em pesquisa prévia de mercado, estimou-se a necessidade dos seguintes itens:

- **Item 1:** Toner TN 450 - Brother (compatível) | Qtd: 20 unidades
- **Item 2:** Cilindro de Impressão DR-420 (compatível) | Qtd: 10 unidades
- **Item 3:** Toner HP Preto W1030 (original) | Qtd: 10 unidades
- **Item 4:** Toner HP Preto W1105A 105A (original) | Qtd: 70 unidades

O valor total global estimado para a contratação é de **R$ 12.274,40** (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

A divisão do objeto em itens originais e compatíveis seguiu critérios estritamente técnicos e econômicos:

- **Suprimentos HP (Originais):** As impressoras HP do Conselho encontram-se **sob vigência de garantia contratual de fábrica**. O uso de insumos não originais

resulta na perda imediata dessa cobertura. A restrição é técnica e juridicamente amparada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdão nº 860/2011 – Plenário**).

- **Suprimentos Brother (Compatíveis):** Para os equipamentos Brother, permitiu-se a cotação de cartuchos novos compatíveis (primeiro uso), visando obter maior economicidade, dado que os aparelhos não possuem a mesma restrição de garantia.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado de **R$ 12.274,40** foi obtido por meio de pesquisa de preços de mercado junto a fornecedores do ramo e contratações similares da Administração Pública. Os valores encontram-se compatíveis com a média de mercado atual.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)

O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**. Optou-se pelo agrupamento dos itens em lote único devido à similaridade dos produtos (suprimentos de informática). Isso garante maior atratividade para o mercado logístico, economia de escala e reduz o custo operacional de gerenciar múltiplos contratos e entregas fracionadas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se garantir o pleno funcionamento operacional da Sede e das Seccionais do CRESS-SP pelos próximos meses, mantendo a qualidade das impressões institucionais e preservando a vida útil e a garantia dos equipamentos de imagem do órgão.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como o sistema Compras.gov.br calculou o intervalo regulamentar de dias úteis exigido pela IN 67/2021, a sessão pública de lances fica agendada para o dia **16/09/2026**. Os arquivos do Termo de Referência e do Aviso de Contratação foram devidamente atualizados com a nova data para fins de publicação.

10. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a aquisição de toners por meio de **Dispensa Eletrônica** (com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21) mostra-se viável, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o interesse público.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

MANOEL BARROS
Setor de Almoxarifado